



# PROJETO DO REGULAMENTO "BEM-VINDO A MARTIM"

FREGUESIA DE MARTIM  
CONCELHO de BARCELOS

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMILIAS E INCENTIVO À NATALIDADE “BEM-VINDO A MARTIM”**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio em géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Martim.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O projeto “Bem-Vindo a Martim”, tem o objetivo de oferecer um apoio às famílias da freguesia de Martim sempre que ocorra o nascimento de uma criança na área geográfica da Freguesia, nos termos do artigo 5.º e 6.º

### **Artigo 4.º**

#### **Aplicação e Beneficiários**

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Martim, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições Gerais de Atribuição**

1 - A atribuição do apoio em géneros ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Martim;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Martim, há pelo menos seis meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Martim, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Martim, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes;
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Martim o valor do incentivo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Valor do Incentivo**

A iniciativa “Bem-vindo a Martim” tem o valor de 200,00 € (duzentos euros), e será pago da seguinte forma:

- a. 150,00 € em voucher para utilização nas farmácias locais;
- b. atribuição de uma recordação para o bebé;
- c. atribuição de um peluche.

#### **Artigo 7.º**

##### **Processo de Candidatura**

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Martim, sita na Av. de Martim, n.º 1566 4755-313 Martim, ou através do sítio oficial da Freguesia de Martim ([www.jf-martim.pt](http://www.jf-martim.pt)), e entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;

- c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia os progenitores;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo de Candidatura**

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Análise da Candidatura**

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Martim.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

#### **Artigo 10.º**

##### **Atribuição do Apoio**

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 90 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Decisão e Prazo de Reclamações**

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Martim.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### **Artigo 12.º**

##### **Perda do Apoio**

1 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;

2 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia de Martim reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos Omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia Martim.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.

# Anexo I REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente									
								Tel./Tlm.	
Nascido(a) a		-	-	Estado Civil					
Filho (a) de									
e de									
País		Profissão		Distrito de					
<input type="checkbox"/> B.I./C.C.		<input type="checkbox"/> Passaporte		<input type="checkbox"/> Autorização de Residência					
N.º		Emitido em		-	-				
Arquivo /Local de emissão		Válido até		-	-				
Contribuinte		Recenseado na Freguesia com o n.º							
Residente nesta freguesia desde		-	-	e sem interrupções há		-	-	anos/ meses	
Morada									
								Código Postal	
								-	

**Requer:**

.....

.....

.....

.....

**Pede deferimento**

.....

O(A) Requerente

B.I. / C.C.

Emitido / Válido

.....